

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESPORTES – 2020.2 – Sede DT - SUL - SP - BS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Esportes que tem de um lado o Colégio Christus como contratado, representado neste, pelo representante legal da sua Entidade Mantenedora e doravante denominado COLÉGIO e do outro lado, como contratante, o RESPONSÁVEL pelo aluno, qualificado acima e os pais do mesmo, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** – O COLÉGIO oferecerá Serviços Complementares de Escolinha de Esporte somente para o esporte escolhido pelo aluno acima especificado, em horário e dia determinado pela Coordenação de Esportes.

§1º - A Escolinha de Esportes funcionará no período de 05/10/2020 à 18/12/2020.

§2º - O RESPONSÁVEL fica ciente que a matrícula só será considerada efetivada se o ALUNO estiver matriculado na escola.

§3º - Mesmo sendo dia letivo, o COLÉGIO poderá deixar de oferecer aulas nos dias em que ocorrem eventos (e suas preparações) que utilizem, por exemplo, as quadras poliesportivas ou ambientes adjacentes. Caso este número ultrapasse 10 (dez) aulas, o COLÉGIO irá oferecer aulas em outros dias.

**CLÁUSULA 2ª** – Os pais e o RESPONSÁVEL se comprometem a entregar à Coordenação de Esportes um atestado médico liberatório para a prática do esporte escolhido. Enquanto está sendo providenciado esse atestado médico, o Responsável Legal autoriza que o aluno pratique o esporte escolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os pais e o RESPONSÁVEL AUTORIZAM que o aluno pratique o esporte escolhido, **pois não é, o mesmo, portador de patologia cardíaca ou outra enfermidade que o IMPEÇA de praticar as atividades do esporte escolhido.**

**CLÁUSULA 3ª** – Os pais e o RESPONSÁVEL têm ciência do(s) risco(s) inerentes a este esporte, e, assim, assumem toda responsabilidade sob danos e/ou acidentes que venham acontecer, devendo, ainda, informar, por escrito, se o aluno tem alergia a algum medicamento.

**CLÁUSULA 4ª** – A aula de esporte será ministrada por profissional capacitado, nas quadras ou salas apropriadas dentro das dependências do COLÉGIO, nos horários já estabelecidos e de acordo com a faixa etária do aluno.

§1º - As turmas somente serão formadas caso haja matriculados pelo menos 16 (dezesesseis) alunos, para cada horário de cada uma das modalidades. No caso da turma ser formada, mas o número de alunos com mensalidades adimplentes ficar inferior ao número da tabela, o COLÉGIO poderá desfazer a turma sem qualquer ônus. É de inteira e exclusiva competência do COLÉGIO a formação e manutenção de turmas com um número de alunos menor que o estabelecido nesta cláusula.

§2º - Para a alocação dentro da turma e das vagas indicadas na modalidade escolhida, o COLÉGIO poderá considerar a ordem de inscrição + pagamento. da matrícula.

§3º - O RESPONSÁVEL pelo ALUNO fica CIENTE de que poderá ocorrer substituição de professor(a), sem que o COLÉGIO tenha qualquer obrigação de avisar previamente o contratante.

§4º - Desde já fica autorizada a participação do aluno em torneio(s) e competição(ões) dentro ou fora do COLÉGIO. Caso não vá poder participar de atividade(s), competição(ões) e/ou treino(s) externo, o aluno deve comunicar, por escrito, à Coordenação de esportes, com a devida antecedência.

§5º - Os Contratantes desde já autorizam o COLÉGIO a efetuar o transporte ao ALUNO para os eventos que se realizarem fora das instalações do COLÉGIO.

§6º - Fica o RESPONSÁVEL ciente de que o COLÉGIO poderá adotar mecanismos de barreiras mecânico-digitais, ou outro tipo, para o controle da entrada e saída de alunos, pais e terceiros de suas dependências, podendo inclusive solicitar cadastro prévio e/ou documento de identificação, bem como determinar áreas de acesso restrito apenas aos alunos.

§7º - O RESPONSÁVEL declara ainda estar ciente de que poderão ser utilizados sistemas de monitoramento por câmeras ou outros equipamentos, tanto em sala de aula quanto no ambiente externo.

§8º - O RESPONSÁVEL está CIENTE e CONCORDA que serão considerados abandonados os pertences deixados nas instalações do COLÉGIO por mais de sessenta dias, após o que poderão ser descartados.

§9º - O RESPONSÁVEL declara que está ciente de que o COLÉGIO poderá utilizar, a seu critério, para atividades pedagógicas e/ou desportivas, salas de aula e/ou quadras dentro da própria sede, em suas proximidades ou mesmo em outra sede do Colégio.

**CLÁUSULA 5ª** – Como contraprestação dos serviços a serem executados o RESPONSÁVEL pelo ALUNO pagará em reais o valor abaixo especificado da seguinte forma:

	Valores
Uma vez na semana	R\$ 260,10
Duas vezes na semana	R\$ 443,85

Esse valor poderá ser dividida em até 03(três) vezes, através do cartão de crédito, acessando o site [www.christus.com.br](http://www.christus.com.br), no link Matrículas Escolinhas 2020.2.

**CLÁUSULA 6ª** – No caso de atraso no pagamento, sobre o valor em atraso, incidirá multa e juros de mora.

**CLÁUSULA 7ª** – Os valores acima não incluem uniforme, sapato e/ou acessórios apropriados e necessários para a prática do esporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O professor poderá determinar que o aluno fique impedido de praticar o esporte se o mesmo não estiver com a vestimenta e/ou acessórios necessários para a prática segura do esporte ou, ainda, se estiver apresentando comportamento de forma que possa pôr em risco a integridade física de outros alunos.

**CLÁUSULA 8ª** – O Responsável pelo aluno fica ciente, concorda e se obriga a informar ao ALUNO, que:

A) Ele somente poderá praticar o esporte nos horários e dias indicados neste documento;

B) O COLÉGIO somente disporá de pessoal para treiná-lo e acompanhá-lo nos horários e dias citados e que não haverá, portanto, qualquer tipo de acompanhamento fora desses horários, salvo nos dias de competições;

C) Quando o local onde o aluno for praticar o esporte estiver inadequado ou possa trazer risco de acidente, tal como acontece com a quadra de esporte molhada pela chuva, o aluno ficará desobrigado da prática no dia específico;

D) Ele (ALUNO) deverá abster-se de praticar o esporte na eventualidade de sentir mal-estar ou estar acometido de enfermidade que possa vir a piorar com a prática do esporte.

E) O treino do esporte escolhido deve ser feito em obediência às orientações do professor e às regras do esporte, visando diminuir quedas, pancadas ou qualquer tipo de acidente.

F) Além do disposto no §3º da Cláusula 5ª, se o aluno faltar a oito aulas consecutivas ou a dez aulas alternadas, para escolinhas duas vezes por semana e quatro consecutivas e oito aulas alternadas para escolinhas uma vez por semana, sem justificativa, terá sua matrícula cancelada, permanecendo a obrigatoriedade do pagamento.

**CLÁUSULA 9ª** – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual. Caso a rescisão seja provocada pelo RESPONSÁVEL pelo aluno (por inadimplência) ou pelo próprio ALUNO (falta ou desistência), é obrigatório o pagamento das mensalidades até o mês subsequente ao último dia de frequência. Será indispensável o comparecimento do RESPONSÁVEL na coordenação de esportes de sua unidade, para assinatura do termo de cancelamento de matrícula.

**CLÁUSULA 10ª:** Com a assinatura do presente contrato o RESPONSÁVEL CONCORDA e AUTORIZA, SEM ÔNUS, que o COLÉGIO use, divulgue e publique pelo período de quinze anos, contados da assinatura do presente contrato, a imagem e/ou voz ou tarefas pedagógicas (desenhos, notas escolares, redações, TDs, resultados de avaliações, resultados em concursos etc), do ALUNO, e sua (RESPONSÁVEL), em folders, informativos, convites, mural, jornal, revista, televisão e até na Internet, outdoors, banners e outros, em forma de fotos individuais ou coletivas, batidas em eventos educacionais, datas comemorativas, festas, salas de aula, reproduzida por aparelho de som ou ainda em situações individuais, tais como: pelo presente contrato, seu boletim, sua ficha cadastral, entrevistas, e outros. Além disso, o RESPONSÁVEL autoriza que o ALUNO participe e que responda a pesquisas e entrevistas.

**CLÁUSULA 10ª** – Para dirimir questões deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, descartado desde já qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, mediante aceite digital, para que produzam os efeitos legais.